



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2-exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social** pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposições estatutárias, estejam sujeitos os sócios dos seguintes Sindicatos:

*Sindicato Nacional dos Operários das Serrações do distrito de Viana do Castelo* — todos os operários das serrações que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

*Sindicato Nacional dos Operários Mecânicos de Açúcar do distrito de Lisboa* — todos os operários que trabalhem ou venham a trabalhar na indústria de açúcares na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

### Ministério das Finanças:

**Aviso** — Torná público o modelo dos mapas das despesas que todos os serviços públicos, sujeitos ou não à prestação de contas, são obrigados a enviar ao Tribunal de Contas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Instituto Nacional do Trabalho e Previdência Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 12 do corrente:

#### I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários das Serrações do distrito de Viana do Castelo todos os operários das serrações que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

#### II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos salários a importância da referida cotização, que é de \$40 semanais.

#### III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

#### IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

#### V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Março de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 16 de Janeiro de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 11 do corrente:

#### I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Mecânicos de Açúcar do distrito de Lisboa todos os operários que trabalhem ou venham a trabalhar na indústria de açúcares na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

#### II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 2\$50 mensais.

#### III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

#### IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

#### V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Março de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 16 de Janeiro de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral do Tribunal de Contas

#### Aviso

Para conhecimento dos interessados se anuncia que, em execução do disposto no artigo 3.º e seu § único do decreto n.º 27:327, de 15 de Dezembro de 1936, os mapas das despesas que todos os serviços públicos, sujeitos ou não à prestação de contas, são obrigados a